



REQUERIMENTO Nº RQ 2223/2005

(Do Deputado Chico Vigilante)

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em 14/12/05

[Handwritten Signature]
Seamper Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Requer providências à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal referentes ao processo legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Considerando as recentes e as mais antigas denúncias de fraudes e erros em atos do processo legislativo de várias proposições, requero as seguintes providências:

I – que todas as proposições que integram a pauta para votação de primeiro e segundo turnos sejam encaminhadas para a redação do vencido ou redação final, se for o caso, nos termos dos arts. 63, inciso VI, 163, § 1º, inciso V, e 201 a 204, todos do Regimento Interno desta Casa;

II – que todas as proposições já apreciadas em primeiro e segundo turno que ainda não seguiram para a sanção do Poder Executivo e que tiveram a redação final dispensada à revelia do procedimento determinado pelo Regimento Interno tenham a sua votação anulada e sejam encaminhadas para a elaboração da redação final, retomando-se a tramitação a partir desse ato, de acordo com o Regimento Interno;

III – que sejam anexadas as notas taquigráficas aos processos de tramitação de todas as proposições que foram objeto de parecer oral em Plenário, de acordo com o que determina o art. 93, parágrafo único do Regimento Interno.

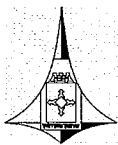
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2223 / 05
Fis. Nº 01 910

O Regimento Interno dispõe, entre os atos e procedimentos de processo legislativo, que:

Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

.....



VI - elaborar a redação do vencido e a redação final, nos casos previstos neste Regimento Interno;

.....
Art. 163. Urgência é o regime de tramitação em que, dada a excepcional necessidade de pronta apreciação da proposição, a Câmara Legislativa dispensa formalidades regimentais comuns à apreciação das proposições.

§ 1º Não são dispensáveis, na tramitação em regime de urgência, as seguintes exigências:

I – publicação ou distribuição, em avulsos ou por cópias, da proposição principal e, se houver, das acessórias;

II – pareceres das Comissões ou de relator designado;

III – quorum para deliberação;

IV - cumprimento dos interstícios e prazos definidos neste Regimento Interno para matéria urgente;

V - discussão e votação da matéria nos turnos a que está sujeita e apreciação, se for o caso, de redação do vencido e redação final;

VI - elaboração dos respectivos autógrafos.

.....
Art. 201. Concluída a votação, as propostas de emenda à Lei Orgânica e os projetos serão encaminhados para a elaboração:

I – da redação do vencido dos projetos aprovados em primeiro turno;

II – da redação final de proposições aprovadas em turno único ou em segundo turno.

§ 1º São competentes para elaborar a redação do vencido e a redação final:

I - dos projetos referidos no art. 216, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;

II - do Regimento Interno, a Mesa Diretora;

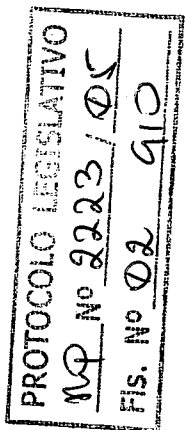
- das demais proposições, a Comissão de Constituição e Justiça;

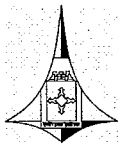
§ 2º Quem elaborar a redação do vencido e a redação final poderá, independentemente de emenda, efetuar as correções de linguagem e eliminar os absurdos manifestos e as incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição, relatando-se o fato ao Plenário.

Art. 202. A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 1º A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I – nas propostas de emenda à Lei Orgânica e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação





do vencido em primeiro turno;

II – nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.

§ 2º O órgão competente poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação de texto de proposição aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

Art. 203. A redação final será elaborada dentro de cinco dias para os projetos em tramitação ordinária; três dias para os em regime de prioridade, e até a sessão seguinte, prorrogável até a próxima, por deliberação do Plenário, para os em regime de urgência.

Art. 204. A redação final será submetida ao Plenário depois de publicada no Diário da Câmara Legislativa ou distribuída em avulsos, observado o interstício regimental.

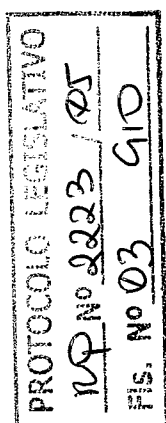
§ 1º O Plenário poderá, quando a redação chegar à Mesa, dispensar-lhe a impressão, para o fim de se proceder à imediata votação, salvo se a proposição houver sido emendada na única ou na segunda discussão.

§ 2º A redação final emendada será incluída em Ordem do Dia para discussão, após a distribuição em avulsos das emendas e do parecer do órgão competente sobre elas proferido.

§ 3º Somente poderão tomar parte na discussão da redação final, uma vez e por cinco minutos, o autor de emenda e o relator.

§ 4º A votação de redação final terá início pelas emendas.

§ 5º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação (*grifamos*).



Finalmente, no que diz respeito às notas taquigráficas, providência regimental destinada a garantir a segurança processual das decisões desta Casa, dispõe o Regimento:

Art. 93. O parecer poderá ser oral quando for proferido em Plenário.

Parágrafo único. Aprovado o parecer, as notas taquigráficas serão juntadas ao respectivo processo.

Pelo exposto, solicito as providências pertinentes para o cumprimento dos ritos regimentais.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2005.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores